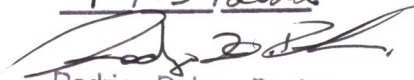




Publicado no átrio
do IPASEM em

10/05/2022


Rodrigo Delano Becker
Assistente Administrativo
IPASEM/NH - Matrícula 30066

RESOLUÇÃO CD Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2022

Institui e disciplina o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM-NH, constituído na forma estabelecida na Lei Municipal nº 154/1992, de 24 de dezembro de 1992, terá o seu funcionamento regulamentado por este Regimento e pelas disposições legais e regulamentações aplicáveis.

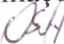
CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo do IPASEM:

I - Formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar planos, programas e ações, nas áreas de seguridade social inerentes aos objetivos e fins do Instituto;

II - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade quanto ao desenvolvimento, incremento e ampliação das ações afetas às áreas de seguridade social inseridas no âmbito de atuação da entidade;

III - Aprovar as propostas orçamentárias e deliberar sobre as destinações das receitas, recursos e demais rendas auferidas pelo Instituto, nos termos da lei; 



IV - Aprovar as estruturas organizacional e funcional da entidade, bem como seus serviços próprios;

V - Aprovar as normas e demais procedimentos de controle e avaliação das ações afetas ao Instituto;

VI - Autorizar a celebração de contratos, consórcios e convênios com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, bem assim com entidades privadas, nas áreas de seguridade social;

VII - Zelar pelo patrimônio do Instituto, pelos seus objetivos e pelo cumprimento dos preceitos legais pertinentes aplicáveis;

VIII - Fiscalizar a execução e aprovar semestralmente os planos de investimentos e atividades da entidade;

IX - Elaborar o Regimento Interno dos órgãos de administração do Instituto e propor seu Regulamento Geral;

X - Nomear e destituir a qualquer tempo, individual ou coletivamente, os Diretores do Instituto;

XI - Fiscalizar a gestão dos Diretores em todos os assuntos e matérias de interesse da entidade, examinando livros, documentos, papéis, solicitando informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração, ou outros elementos e esclarecimentos necessários ou julgados convenientes, a qualquer tempo;

XII - Autorizar planos de investimentos e de aplicações financeiras;

XIII - Autorizar a prática de atos, bem assim assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem na assunção de responsabilidades ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Instituto, a concessão de avais, cauções, fianças e outras garantias mobiliárias em favor de terceiros;

XIV - Autorizar a alienação ou a aquisição de bens do ou para o ativo patrimonial do Instituto, bem como direitos a eles relativos, para tanto considerados, inclusive aqueles bens que não compõem o ativo imobilizado da entidade;

XV - Autorizar a prestação de garantias de natureza imobiliária e/ou real, em favor de terceiros;

XVI - Levantar balanços extraordinários ou intercalares a qualquer tempo;

XVII - Autorizar a constituição de procuradores, exceto quando para fins judiciais: *ORF*



XVIII - Supervisionar todas as demais atividades do Instituto, manifestar-se sobre relatórios da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho Fiscal, assim como exercer e praticar todos os demais atos inerentes ao âmbito de suas atribuições, naquilo que se fizer necessário e/ou recomendável.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima do Instituto e tem poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de âmbito de atuação da entidade, sendo detentor de mandato legal para decidir sobre todas as matérias relativas aos objetivos e fins do Instituto, inclusive para tomar resoluções que forem julgadas convenientes a defesa de seus interesses e de seu desenvolvimento, em conformidade com a lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado composto de 9 (nove) membros, sendo:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre Servidores Municipais Estatutários e/ou Celetistas detentores de estabilidade constitucional;

II - 5 (cinco) membros representantes dos Servidores Públicos Municipais, indicados por entidade classista dos municipais, dentre Servidores Municipais estatutários e/ou Servidores detentores de estabilidade constitucional, sendo, pelo menos um deles, Servidor inativo vinculado ao instituto.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal nomear e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, assim como ao seu Presidente.

§ 3º Os Conselheiros serão indicados ao Prefeito dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação escrita para a respectiva nomeação e posse no Conselho.

§ 4º Os Conselheiros exercerão mandato individual de 03 (três) anos, admitida a recondução por igual período, sendo, entretanto, anualmente renovado 1/3 (um terço) de seus membros, segundo os procedimentos antes enunciados.

§ 5º O exercício do cargo de Conselheiro será remunerado mediante gratificação fixada em lei, vedada qualquer outra vantagem, direito ou benefício adicional, a qualquer título ou de que natureza for, a qual será auferida enquanto perdurar o respectivo mandato, não refletindo ou se incorporando em sua remuneração para qualquer efeito. *De A*



§ 6º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá para completar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo a correspondente representação e os procedimentos antes elencados.

§ 7º Por solicitação da entidade classista dos municipais, um ou mais de seus representantes no Conselho serão exonerados pelo Prefeito Municipal, que nessa hipótese empossará os respectivos substitutos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação.

Art. 4º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá para completar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo a correspondente representação.

Parágrafo único. Por vaga, compreende-se o afastamento definitivo do titular em virtude de:

I - renúncia;

II - perda do mandato;

III - cassação de mandato com base em sentença transitada em julgado;

IV - afastamento definitivo do serviço público municipal;

V – falecimento;

VI – destituição.

Art. 5º O Conselho Deliberativo sugerirá, ao Prefeito Municipal, nos casos de nomeação pelo art. 4º, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 154/1992, ou ao Prefeito Municipal e representante da entidade classista, nos casos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 154/1992, a destituição do Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 1º Entende-se por falta justificada, para os efeitos desse artigo, as ausências eventuais e as decorrentes de afastamentos legais, mediante as respectivas comprovações.

§ 2º Entende-se por sugestão, para os efeitos desse artigo, ofício remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal e representante da entidade classista requerendo a destituição de Conselheiro. *Osly*



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º São direitos dos Conselheiros:

- I - participar das apreciações, discussões e deliberações das reuniões;
- II - votar, de acordo com seu entendimento e convicção, visando à saúde econômica e financeira do Instituto, em conformidade com a legalidade;
- III - usar da palavra nos termos regimentais;
- IV - apresentar proposições;
- V - justificar o voto.

Art. 7º São deveres dos Conselheiros:

- I - comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões/reuniões;
- II - comunicar, previamente, sua ausência e afastamentos legais ao Presidente do Conselho;
- III - justificar, perante o Conselho, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;
- IV - cooperar com a ordem e eficiência dos trabalhos;
- V – assinar as atas das reuniões;
- VI - fazer publicar, em órgão interno ou público, as atas, resoluções e demais atos administrativos que julguem necessários e digam respeito ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede do Instituto às 08h30min, ordinariamente pelo menos a cada mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 4 (quatro) membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva, com antecedência de 03 (três) dias, mediante aviso escrito, dispensando-se a convocação e seu prazo, entretanto, quando o órgão reunir-se com a presença da totalidade de seus membros. *OSF*



§ 1º Quando se tratar de reunião extraordinária, a pauta da reunião será comunicada juntamente com a convocação.

§ 2º As sessões do Conselho serão abertas com a primeira chamada no horário determinado; em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido; e, em terceira chamada, após 30 (trinta) minutos da hora determinada.

§ 3º O Conselheiro que ingressar na reunião após a 3ª chamada não terá direito a voto no item da pauta que estiver em discussão, exceto se comprovar que seu atraso se deu por motivo de força maior e houver a anuência de no mínimo 6 (seis) dos demais membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º Após o decurso de 01 (uma) hora do início da reunião, a participação do Conselheiro faltante ficará condicionada à deliberação dos Conselheiros presentes.

§ 5º Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante justificativa, a sessão poderá ser convocada para local diverso da sede do IPASEM-NH.

§ 6º Participarão da reunião somente os Conselheiros e um secretário designado, o qual irá lavrar a Ata.

§ 7º Para que a reunião possa ser instalada e haja deliberação válida, será necessária a presença de pelo menos 6 (seis) Conselheiros.

§ 8º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de seus membros, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 9º Se assim achar necessário ou conveniente, o Conselho Deliberativo, mediante deliberação, poderá convocar o Diretor Presidente, o Diretor de Administração e/ou funcionários responsáveis pela execução dos serviços do IPASEM e, ainda, recrutar técnicos em qualquer assunto, desde que isso seja necessário para a formação da convicção ou decisão em matéria de sua competência, os quais, entretanto, não terão direito ao voto.

§ 10. As reuniões do Conselho poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, mediante deliberação.

§ 11. Sendo decidido pela videoconferência, será disponibilizado o link de acesso à plataforma virtual/digital disponibilizada pelo Instituto com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência relativamente à data da reunião, permitindo-se, inclusive, que a reunião ocorra de forma híbrida.

I - É considerada reunião híbrida quando parte dos Conselheiros estiver presente de forma virtual e a outra parte estiver presente fisicamente na sede do IPASEM. *OSM*



§ 12. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, poderão ser incluídos outros assuntos para apreciação e/ou deliberação.

§ 13. Qualquer Conselheiro poderá propor a inversão da pauta, a qual deverá ser apreciada pelo colegiado e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º A duração máxima das sessões será de 03 (três) horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada em até 01 (uma) hora, desde que haja requerimento de prorrogação por Conselheiro ou proposta pela Presidência, a qual deve ser aprovada para continuidade da sessão.

§ 2º A sessão poderá ser encerrada a pedido de Conselheiro, desde que o pedido seja devidamente motivado mediante deliberação.

§ 3º A sessão será encerrada quando constatada a inexistência do quórum necessário.

Art. 10 O Conselheiro votará na reunião, no ato das proposições, podendo fundamentar seu voto em ata, ou por escrito, no prazo de 3 (três) dias, improrrogável e comum para todos, o qual será anexado à ata respectiva.

Art. 11 A votação será contínua e só em casos excepcionais poderá ser interrompida.

Parágrafo único. A justificativa do voto será apresentada após o encerramento do processo de votação.

Art. 12 A votação poderá ser adiada, por decisão do Conselho Deliberativo, desde que não haja prejuízo às atividades do Instituto.

Art. 13 O registro das reuniões será feito mediante Ata a ser lavrada pelo secretário, em meio físico e disponibilizada em meio eletrônico, que deverá conter registros, os quais possibilitem identificar o que efetivamente foi apreciado e decidido.

§ 1º A ata deverá ser aprovada e assinada no final de cada reunião ou na data estipulada pelos Conselheiros, contendo em anexo todos os documentos disponibilizados como material de apoio e/ou apresentados na respectiva reunião.

§ 2º O Conselho Deliberativo designará o secretário dentre os servidores do Instituto para exercer, cumulativamente, as suas funções originárias e as de secretário do Conselho.

Art. 14 Os Conselheiros distribuirão entre si estudos e exames dos projetos, resoluções, pareceres etc, e o que mais lhes competir fazer, na forma da lei, de maneira a dividir entre si as responsabilidades e a execução dos encargos. *Osé*



§ 1º Uma vez apresentados trabalhos, se for o caso, serão examinados por uma comissão de três Conselheiros; depois, serão submetidos ao exame e votação dos demais.

§ 2º Os Conselheiros poderão indicar destaques para serem considerados quando das votações.

Art. 15 Não havendo votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de seus membros, a matéria será incluída em nova pauta, para apreciação dos Conselheiros, em data a ser definida de acordo com a complexidade do assunto.

Art. 16 Os Conselheiros devem manter entre si a mais franca e leal cordialidade, registrando tudo o que for considerado importante para o Conselho, atendendo, outrossim, a pedidos de informações que forem solicitados por integrantes do órgão ou por terceiros, devidamente protocolados, se for o caso.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 Caberá ao Presidente representar o Conselho onde necessário for.

Art. 18 O Conselho será dirigido pelo Presidente, auxiliado por secretário.

Parágrafo único. O Vice-presidente assumirá a Presidência nas ausências, impedimentos e licenças do Presidente. Na ausência de ambos, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 19 São atribuições regimentais do Presidente:

I - elaborar as pautas das reuniões;

II - convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões;

III - assinar, em conjunto com os demais membros presentes, as atas das reuniões;

IV - assinar as resoluções, pareceres e demais decisões do Conselho;

V - aplicar as normas regimentais;

VI - tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e promover a execução de suas deliberações, sendo vedado deixar de praticar ou retardar injustificadamente ato de ofício;

VII - exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas votações; *Orsi*



VIII - advertir o Conselheiro que se desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros;

IX - propor ao Conselho a suspensão da sessão, por tempo expressamente determinado;

X - anunciar o resultado das votações;

XI - determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo a requerimento de Conselheiro;

XII - receber as proposições apresentadas e submetê-las à votação;

XIII - convocar os Conselheiros suplentes;

XIV - promulgar as resoluções do Conselho.

§ 1º O mandato de Presidente e de Vice-Presidente será de 01 (um) ano.

§ 2º O mandato de que trata o § 1º fica limitado ao mandato previsto no art. 4, §4º, da Lei Municipal nº 154/1992, estendendo-se para o novo mandato do Conselheiro, imediatamente seguinte, caso reconduzido nos termos do dispositivo legal.

Art. 20 Renovado o Conselho Deliberativo, no caso de afastamento do Presidente e/ou Vice-Presidente, processar-se-á a eleição do novo Presidente e/ou Vice-Presidente, que, imediatamente, passará(ão) a desempenhar suas funções.

Art. 21 São atribuições do secretário do Conselho:

I - exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros referente a assuntos de interesse do Conselho;

II - redigir, ler e assinar as atas das reuniões, inclusive o Livro de Registro de Presença;

III - secretariar as sessões do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pela redação, leitura, assinatura e lavratura da respectiva ata;

IV - proceder à chamada dos Conselheiros, quando necessário;

V - receber e providenciar a elaboração da correspondência oficial do Conselho, submetendo-a ao conhecimento e apreciação da Presidência;

VI - tomar votos com as anotações pertinentes;

VII - organizar, com a Presidência, o relatório anual das atividades do Conselho; *OSU*



VIII - executar outras atividades que lhe sejam solicitadas pela presidência, nos limites das atribuições do cargo ou função exercidos pelo servidor;

IX - registrar o horário de entrada e de saída antecipada de Conselheiros e/ou demais participantes da sessão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regimento somente poderá ser alterado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros que integram o Conselho Deliberativo.

Art. 23 O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata nº 610 de 10 de maio de 2022, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno datado de 19 de dezembro de 2012.

Novo Hamburgo/RS, 10 de maio de 2022.

ODENIR SCHUVARTZ
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM